



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA N.º 021 DE 09 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 425, de 15 de julho de 2002, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 17/07/2002, e considerando a edição da Portaria MCT n.º 164 de 16/04/2003, que estabelece regras de repartição de competência para requisição e concessão de diárias e passagens para deslocamentos a serviço, resolve:

Art. 1.º - Estabelecer os procedimentos referentes à concessão de diárias e ao fornecimento de passagens para deslocamentos, a serviço, em viagens nacionais e internacionais, a servidores e colaboradores eventuais que se deslocarem a serviço.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de diárias e passagens, no país, serão efetuadas, exclusivamente, por meio do formulário Solicitação de Diárias e Passagens.

Art. 2.º - As proposições de concessão de diárias e de passagens em viagens internacionais, deverão ser submetidas ao Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, juntamente com o processo de Afastamento do País, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3.º - As proposições de concessão de diárias e passagens a servidor e colaboradores eventuais é de competência do Diretor do LNCC.

Parágrafo Primeiro - Colaborador eventual é toda pessoa que, sem vínculo com o Serviço Público Federal, seja convidado a prestar serviços ou participar de evento de interesse do LNCC, dos órgãos do Ministério da Ciência e Tecnologia e das entidades que integram sua estrutura básica.

Parágrafo Segundo - O interesse para que seja convidado um colaborador eventual, que dependa da concessão de diárias e passagens, deverá ser manifestado mediante o encaminhamento de memorando à Diretoria com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início do deslocamento.

Art. 4.º - As passagens serão emitidas em classe econômica, aplicando-se a maior redução de tarifa disponível, vedada a emissão em primeira classe ou classe executiva.

Art. 5.º - O LNCC, através da Coordenação de Administração, deverá submeter ao Chefe de Gabinete do Ministro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as propostas de concessões de diárias e passagens em favor desta Diretoria.

Art. 6.º - O LNCC, através da Coordenação de Administração, deverá encaminhar ao Chefe do Gabinete do Ministro, até o quinto dia útil de cada mês, relatório mensal referente a diárias e passagens concedidas.

Art. 7.º - A prestação de contas do servidor ou colaborador eventual, deverá acontecer no prazo de 05 (cinco) dias do retorno da viagem, compreendendo o relatório de viagem e a entrega do bilhete utilizado.

Parágrafo Primeiro - Enquanto pendente de prestação de contas, o servidor ou colaborador eventual ficará impedido de realizar nova viagem.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Serviço Financeiro da Coordenação de Administração.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do LNCC.

MARCO ANTONIO RAUPP